

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

EDITAL SEI Nº 29146222/2026 - SAP.LCT

**Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual Contratação de Prestação de Serviço com equipamentos pesados e caminhões, com critério de medição por hora trabalhada**

**1 - Pedido de Esclarecimento 01 - Recebido em 29 de abril de 2026, às 10h29min.**

**Questionamentos:** "Bom dia. Referente ao item: 1.2.11. Descrição para os itens referentes a prestação de serviço de caminhão com equipamento combinado -hidrojato / vácuo Capacidade mínima do reservatório de 12.000 litros; **a)** O mesmo com capacidade pode ser atendido por um caminhão toco 4x2, será aceito se atender essa capacidade no tanque? **b)** O tanque é dividido entre água limpa para hidro e dejetos, qual capacidade de cada será aceito? ou é livre? **c)** Sobre a água para hidrojetar, fornecida pela prefeitura? e o local para descartar o material sugado, local da prefeitura?"

**Respostas 1 e 2:** Conforme resposta da Secretaria de Infraestrutura Urbana, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI Nº 29300113/2026 - SEINFRA.UAG: "**1. Capacidade e Configuração do Chassi:** Em relação à viabilidade de utilização de caminhão tipo "toco" (chassi 4x2) para o equipamento combinado hidrojato/vácuo, informamos que, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 882/2021, o limite de peso bruto para o chassi 4x2 é de 16 toneladas. Considerando que a exigência do item 1.2.11 do Termo de Referência é de um reservatório com capacidade mínima de 12.000 litros (equivalente a 12 toneladas de carga líquida), a soma desse volume com o equipamento ultrapassaria o limite legal permitido. Ademais, o veículo deve dispor de tração e potência adequadas para acessar frentes de serviço por todo o município. Portanto, para o pleno atendimento a estas especificações, recomenda-se a utilização de caminhão trucado. **2. Divisão do Tanque, fornecimento de água e descarte de resíduos:** Esclarecemos que a divisão do reservatório (entre o compartimento de água limpa para hidrojetamento e o de armazenamento de dejetos) fica a exclusivo critério da contratada. Porém, informamos que a operação de descarga não será remunerada e deverá ser realizada fora do horário de prestação de serviço, em consonância com as responsabilidades atribuídas no item 6.2.23. "6.2.23. Para o caminhão hidrojato, o transporte e o descarte dos resíduos oriundos dos serviços do equipamento são da responsabilidade da CONTRATADA, que deverá ser em local devidamente autorizado pelos órgãos ambientais e amparada pelos licenciamentos exigidos, os quais devem ser apresentados anualmente à CONTRATANTE." O procedimento de reabastecimento de água será remunerado no limite máximo de 1 (uma) hora por dia, de acordo com as regras estipuladas na tabela do item 3.10.3 do Termo de Referência. 3.10.3. Os critérios de medição e aferição constam na tabela abaixo:

SITUAÇÃO	CONDIÇÃO	AFERIÇÃO	MEDIÇÃO
Reabastecimento de água em caminhão pipa ou caminhão hidrojato	Máximo 1 hora	Pelo Diário de Serviço, compatibilizado com o rastreador	Hora trabalhada

**Resposta 3: 3. Sobre a água e o descarte de dejetos:** Destacamos que a água necessária para o hidrojetamento não será fornecida pela Contratante. Do mesmo modo, a disponibilização do local de descarte do material não será de responsabilidade da Contratante, cabendo à Contratada providenciar a destinação em local devidamente autorizado, conforme item 6.2.23 do Termo de Referência já citado."

**2 - Pedido de Esclarecimento 02 - Recebido em 29 de abril de 2026, às 15h13min.**

**Questionamentos:** "Prezados, boa tarde. Em atenção ao edital, especificamente ao item 1.2.11 - Descrição para os itens referentes à prestação de serviço de caminhão com equipamento combinado (hidrojato/vácuo), solicitamos, por gentileza, os seguintes esclarecimentos: **a)** Considerando a exigência de capacidade mínima do reservatório de 12.000 litros, entendemos que tal capacidade pode ser atendida por caminhão tipo toco 4x2. Está correto o entendimento de que será aceito veículo com essa configuração, desde que atenda à capacidade mínima exigida? **b)** Tendo em vista que o tanque é usualmente dividido entre água limpa (hidrojetamento) e armazenamento de dejetos, solicitamos informar se há exigência quanto à capacidade mínima para cada compartimento ou se a distribuição é de livre definição pelo contratado, desde que respeitada a capacidade total mínima. **c)** Quanto à operação: A água utilizada para o hidrojetamento será

fornecida pela Prefeitura? O descarte do material sugado deverá ocorrer em local indicado/disponibilizado pela Prefeitura?"

**Respostas 1 e 2:** Conforme resposta da Secretaria de Infraestrutura Urbana, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI Nº 29300113/2026 - SEINFRA.UAG: "**1. Capacidade e Configuração do Chassi:** Em relação à viabilidade de utilização de caminhão tipo "toco" (chassi 4x2) para o equipamento combinado hidrotrato/vácuo, informamos que, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 882/2021, o limite de peso bruto para o chassi 4x2 é de 16 toneladas. Considerando que a exigência do item 1.2.11 do Termo de Referência é de um reservatório com capacidade mínima de 12.000 litros (equivalente a 12 toneladas de carga líquida), a soma desse volume com o equipamento ultrapassaria o limite legal permitido. Ademais, o veículo deve dispor de tração e potência adequadas para acessar frentes de serviço por todo o município. Portanto, para o pleno atendimento a estas especificações, recomenda-se a utilização de caminhão trucado. **2. Divisão do Tanque, fornecimento de água e descarte de resíduos:** Esclarecemos que a divisão do reservatório (entre o compartimento de água limpa para hidrojateamento e o de armazenamento de dejetos) fica a exclusivo critério da contratada. Porém, informamos que a operação de descarga não será remunerada e deverá ser realizada fora do horário de prestação de serviço, em consonância com as responsabilidades atribuídas no item 6.2.23. "6.2.23. Para o caminhão hidrotrato, o transporte e o descarte dos resíduos oriundos dos serviços do equipamento são da responsabilidade da CONTRATADA, que deverá ser em local devidamente autorizado pelos órgãos ambientais e amparada pelos licenciamentos exigidos, os quais devem ser apresentados anualmente à CONTRATANTE." O procedimento de reabastecimento de água será remunerado no limite máximo de 1 (uma) hora por dia, de acordo com as regras estipuladas na tabela do item 3.10.3 do Termo de Referência. 3.10.3. Os critérios de medição e aferição constam na tabela abaixo:

SITUAÇÃO	CONDIÇÃO	AFERIÇÃO	MEDIÇÃO
Reabastecimento de água em caminhão pipa ou caminhão hidrotrato	Máximo 1 hora	Pelo Diário de Serviço, compatibilizado com o rastreador	Hora trabalhada

**Resposta 3: 3. Sobre a água e o descarte de dejetos:** Destacamos que a água necessária para o hidrojateamento não será fornecida pela Contratante. Do mesmo modo, a disponibilização do local de descarte do material não será de responsabilidade da Contratante, cabendo à Contratada providenciar a destinação em local devidamente autorizado, conforme item 6.2.23 do Termo de Referência já citado."

### **3 - Pedido de Esclarecimento 03 - Recebido em 29 de abril de 2026, às 17h05min.**

**Questionamento:** "Prezados, boa tarde. Em relação ao item 9.6.j.2), que dispõe que empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, solicitamos o seguinte esclarecimento: Considerando que empresas recém-constituídas ainda não possuem demonstrações contábeis completas, questiona-se se serão aceitos, para fins de habilitação: Contrato Social de Constituição da empresa, devidamente registrado; e Balancete contábil referente ao período de 01/01/2026 a 31/03/2026, devidamente registrado/transmitido via SPED Contábil (ECD); como documentos hábeis para comprovação da qualificação econômico-financeira, em substituição ao balanço de abertura. Tais documentos atendem às exigências do edital?"

**Resposta:** Inicialmente cumpre informar que não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno, em conjunto com os demais documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

**Renata Pereira Sartotti**

**Pregoeira**

**Portaria nº 513/2025**



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2026, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29319940** e o código CRC **D0669A3D**.

